



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/285/A/2018

Data 03/07/18 fls. 80

Rubrica

43464807

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/285/A/2018
Data de autuação: 03/07/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/08/2018.
Sessão Regulatória: 30/07/2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado devido ao recebimento da carta DIRPIR-060/18¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/08/2018, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais².

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais, em 23/07/2018³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, requerendo a homologação da atualização tarifária.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET⁴, após elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias, em 28/06/2018⁵, nos jornais, "Diário Comercial" e "O Dia".

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer⁶ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos

¹ Fls.06/07;

² Fls.08/56;

³ Fls.73;

⁴ Fls.60/68;

⁵ Fls.58/60;

⁶ Fls.70;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/285/A/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/285/A/2018

Data 03/07/18 fls. 81

Rubrica: 4346480x

cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 150/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres técnicos da CAPET, bem como da Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP em vigor a partir de 01/08/2018, conforme tabela em anexo:

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls.71.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/285/A/2018
 Data 03/07/18. Fls.: 82
 Rubrica: 4346480x

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,14409
Custo do Gás Industrial		1,33902
Custo do Gás Vidreiro		1,20172
Custo do Gás Demais		1,33524
Custo GLP Residencial		5,85438
Custo GLP Industrial		5,85438
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,2371
	8 - 23	5,3381
	24 - 83	6,3462
	acima de 83	7,0567
Residencial MCMV	0 - 7	3,2425
	8 - 23	3,3755
	24 - 83	6,3462
	acima de 83	7,0567
Comercial e Outros	0 - 200	3,6477
	201 - 500	3,6070
	501 - 2.000	2,9785
	2001 - 20.000	2,9115
	20.001 - 50.000	2,8531
	acima de 50.000	2,7948
Industrial	0 - 200	2,9334
	201 - 2.000	2,8528
	2.001 - 10.000	2,8046
	10.001 - 50.000	2,4710
	50.001 - 100.000	2,3268
	100.001 - 300.000	2,1724
	300.001 - 600.000	1,9898
	600.001 - 1.500.000	1,9847
	1.500.001 - 3.000.000	1,9712
	acima de 3.000.000	1,9265
Vidreiro	0 - 200	2,7587
	201 - 2.000	2,6780
	2.001 - 10.000	2,6297
	10.001 - 50.000	2,2961
	50.001 - 100.000	2,1518
	100.001 - 300.000	1,9975
	300.001 - 600.000	1,8149
	600.001 - 1.500.000	1,8098
	1.500.001 - 3.000.000	1,7965
	acima de 3.000.000	1,7515
Climatização	0 - 200	3,7708
	201 - 5.000	2,6400
	5.001 - 20.000	2,4616
	20.001 - 70.000	2,2167
	70.001 - 120.000	2,1207
	120.001 - 300.000	2,0182
	300.001 - 600.000	1,8967
	600.001 - 1.500.000	1,8935
acima de 1.500.000	1,8846	
Cogeração	0 - 200	2,8636
	201 - 5.000	2,7821
	5.001 - 20.000	2,0803
	20.001 - 70.000	1,9350
	70.001 - 120.000	1,9520
	120.001 - 300.000	1,9512
	300.001 - 600.000	1,9502
	600.001 - 1.500.000	1,9499
acima de 1.500.000	1,8748	

IAA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,8525
	201 - 5.000	2,6627
	5.001 - 20.000	2,4450
	20.001 - 70.000	2,1664
	70.001 - 120.000	2,0565
	120.001 - 300.000	2,0483
	300.001 - 600.000	2,0134
	600.001 - 1.500.000	2,0082
acima de 1.500.000	1,9933	
GNV	faixa única	1,9401
GNV Transporte Público	faixa única	1,9401
Petroquímico	faixa única	1,7592
Ceramista	0 - 200	2,1846
	201 - 2.000	1,9289
	2.001 - 10.000	1,8885
	10.001 - 50.000	1,8331
	50.001 - 100.000	1,8115
	acima de 100.000	1,7881
Salineira	0 - 200	3,6057
	201 - 2.000	2,4404
	2.001 - 10.000	2,2566
	10.001 - 50.000	2,0036
	50.001 - 100.000	1,9050
	100.001 - 300.000	1,7992
	300.001 - 600.000	1,6742
	600.001 - 1.500.000	1,6707
	1.500.001 - 3.000.000	1,6619
acima de 3.000.000	1,6311	
Barrilista	0 - 200	1,7611
	201 - 2.000	1,6633
	2.001 - 10.000	1,6483
	10.001 - 50.000	1,6268
	50.001 - 100.000	1,6186
	100.001 - 300.000	1,6097
	300.001 - 600.000	1,5993
	600.001 - 1.500.000	1,5989
	1.500.001 - 3.000.000	1,5982
acima de 3.000.000	1,5954	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{0,8}} + 0,302 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n + CG$ 26,81 IGP-M ₀	
<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,8048
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,6519
<p>Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/285/A/2018
 Data 03/07/18 vs. 84
 Rubrica 4346490-X

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
	acima de 3.000.000	0,1241
Barrilista	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
Termelétricas	$T = \left[\frac{(33,209 + 0,302) \cdot R}{(c+40)^{2,4}} \cdot IGP-M_n \right]$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

IAA



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/285/A/2018
Data 03 de Jul 2018 - 15: 85
Publicação: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3513, DE 30 DE JULHO DE 2018.

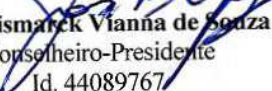
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR
DE 01/08/2018.


O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/285/A/2018, por unanimidade,


DELIBERA.

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/08/2018, conforme tabela em anexo;

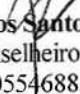
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/285/A, 2018
Data 03 de 07 de 2018 - 18: 36
Rubrica 4346480-X

ANEXO

TARIFAS CEG-RIO		01/08/18
Data Vigência		01/08/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,14409
Custo do Gás Industrial		1,33902
Custo do Gás Vidreiro		1,20172
Custo do Gás Demais		1,33524
Custo GLP Residencial		5,85438
Custo GLP Industrial		5,85438
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salinheiro e Barreirista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,2371
	8 - 23	5,3381
	24 - 83	6,3462
	acima de 83	7,0567
Residencial MCMV	0 - 7	3,2425
	8 - 23	3,3755
	24 - 83	6,3462
	acima de 83	7,0567
Comercial e Outros	0 - 200	3,6477
	201 - 500	3,6070
	501 - 2.000	2,9785
	2001 - 20.000	2,9115
	20.001 - 50.000	2,8531
Industrial	acima de 50.000	2,7948
	0 - 200	2,9334
	201 - 2.000	2,8528
	2.001 - 10.000	2,8046
	10.001 - 50.000	2,4710
	50.001 - 100.000	2,3268
	100.001 - 300.000	2,1724
	300.001 - 600.000	1,9898
	600.001 - 1.500.000	1,9847
	1.500.001 - 3.000.000	1,9712
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,9265
	0 - 200	2,7587
	201 - 2.000	2,6780
	2.001 - 10.000	2,6297
	10.001 - 50.000	2,2961
	50.001 - 100.000	2,1518
	100.001 - 300.000	1,9975
	300.001 - 600.000	1,8149
Climatização	600.001 - 1.500.000	1,8098
	1.500.001 - 3.000.000	1,7965
	acima de 3.000.000	1,7515
	0 - 200	3,7708
	201 - 5.000	2,6400
	5.001 - 20.000	2,4616
	20.001 - 70.000	2,2167
Cogeração	70.001 - 120.000	2,1207
	120.001 - 300.000	2,0182
	300.001 - 600.000	1,8967
	600.001 - 1.500.000	1,8935
	acima de 1.500.000	1,8846
	0 - 200	2,8636
	201 - 5.000	2,7821
	5.001 - 20.000	2,0803

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/285-A/2018

Data 03 07 2018 às 87

Subscrição

4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,8525
	201 - 5.000	2,6627
	5.001 - 20.000	2,4450
	20.001 - 70.000	2,1664
	70.001 - 120.000	2,0565
	120.001 - 300.000	2,0483
	300.001 - 600.000	2,0134
	600.001 - 1.500.000	2,0082
	acima de 1.500.000	1,9933
GNV	faixa única	1,9401
GNV Transporte Público	faixa única	1,9401
Petroquímico	faixa única	1,7592
Ceramista	0 - 200	2,1846
	201 - 2.000	1,9289
	2.001 - 10.000	1,8885
	10.001 - 50.000	1,8331
	50.001 - 100.000	1,8115
acima de 100.000	1,7881	
Salineira	0 - 200	3,6057
	201 - 2.000	2,4404
	2.001 - 10.000	2,2566
	10.001 - 50.000	2,0036
	50.001 - 100.000	1,9050
	100.001 - 300.000	1,7992
	300.001 - 600.000	1,6742
	600.001 - 1.500.000	1,6707
1.500.001 - 3.000.000	1,6619	
acima de 3.000.000	1,6311	
Barrilista	0 - 200	1,7611
	201 - 2.000	1,6633
	2.001 - 10.000	1,6483
	10.001 - 50.000	1,6268
	50.001 - 100.000	1,6186
	100.001 - 300.000	1,6097
	300.001 - 600.000	1,5993
	600.001 - 1.500.000	1,5989
1.500.001 - 3.000.000	1,5982	
acima de 3.000.000	1,5954	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,8048
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,6519
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/085/A/2018
 Data 03 de Maio de 2018
 Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
	acima de 3.000.000	0,1241
Barrilhista	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
Termelétricas	$T = \frac{[(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M0 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

ly
 AA